



**EESTADO DO MARANHÃO**  
**Município de São Domingos do Maranhão**

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2021**

*“Dispõe sobre a suspensão das festividades em geral e carnavalescas no exercício de 2021 diante da proliferação do COVID-19 no Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 63, XVIII da Lei Orgânica do Município de decretar estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe do Decreto Estadual n.º 36.462 de 22 de janeiro de 2021 que *“dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19”*;

**CONSIDERANDO** a Recomendação REC-GPGJ – 12021 do Ministério Público do Estado do Maranhão de 18/01/2021 sobre o período carnavalesco;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Município de São Domingos do Maranhão**

**CONSIDERANDO** o Boletim Oficial do Município de São Domingos do Maranhão que constata o aumento de casos confirmados de COVID-19 nesta municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado em todo o território do Município de São Domingos do Maranhão a suspensão de quaisquer comemorações carnavalescas, incluindo às prévias, promovidas pelo setor público ou privado em virtude da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de eventos da iniciativa pública ou privada em quaisquer ambientes, sendo eles: de atividades culturais; festivos; de paredões de som; de shows artísticos; de bandas; e, som mecânico e similares.

**§ 1º** A fim de evitar quaisquer aglomerações e disseminação do COVID-19 fica a cargo das forças policiais (civil, militar e guarda municipal) e da vigilância sanitária a fiscalização do presente Decreto;

**§ 2º** As medidas previstas no art. 1º e 2º do presente Decreto terão validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do art. 12º, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
*Kleber Alves de Andrade*  
**Prefeito Municipal**